

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (66/2025)

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO:

Dilson Braz da Silva Júnior

Lúcia Helena Terenciani Rodrigues Pereira

Gerson Turati Caturelli

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Aquisição de leitores de QR Code para as farmácias municipais da Secretaria da Saúde de Ribeirão Preto, com o objetivo de garantir a validação rápida e segura validação de prescrições médicas digitais.

1.2. Nos últimos anos, a telemedicina e a prescrição digital avançaram significativamente no Brasil, impulsionadas pela necessidade de ampliar o acesso à saúde e pela evolução das tecnologias digitais. Esse processo foi regulamentado por diversas normativas que permitiram sua adoção progressiva no país.

1.3. A telemedicina no Brasil começou a ser debatida de forma mais intensa a partir da Resolução CFM nº 1.643/2002, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que definiu a prática como "o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação e pesquisa". Apesar dessa definição, a telemedicina permaneceu restrita principalmente ao suporte entre profissionais de saúde por muitos anos.

1.4. O grande salto ocorreu em 2020, com a pandemia de COVID-19. Para enfrentar a crise sanitária, foi sancionada a Lei nº 13.989/2020, que autorizou, em caráter emergencial, o uso da telemedicina para atendimento a pacientes durante o período pandêmico. Essa medida abriu espaço para a ampliação dos serviços de saúde à distância.

1.5. Com o sucesso da experiência, o CFM publicou a Resolução CFM nº 2.314/2022, estabelecendo regras definitivas para a prática da telemedicina no Brasil, incluindo a regulamentação da consulta remota, teleinterconsulta, teleorientação e telemonitoramento. Paralelamente à telemedicina, desenvolveu-se, como consequência, a prescrição digital. Antes da pandemia, a emissão de receitas médicas exigia assinatura manuscrita, mas a Lei nº 14.063/2020 permitiu a utilização da assinatura eletrônica qualificada para prescrições de medicamentos e laudos médicos.

1.6. Com essa legislação, o médico passou a poder assinar digitalmente receitas e atestados utilizando certificados digitais, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) também publicaram normativas permitindo a prescrição de medicamentos controlados por meio digital, desde que seguissem requisitos de segurança estabelecidos. A Anvisa permitiu inclusive a utilização de receitas digitais para a prescrição de medicamentos controlados desde que atendessem às exigências previstas na legislação sanitária e aos requisitos de controle estabelecidos pelas Portarias SVS/MS 344/1998 e 6/1999.

1.7. As receitas digitais se tornaram, portanto, uma realidade no dia a dia da assistência à saúde, inclusive no serviço público. A Secretaria da Saúde atualmente mantém contrato com empresa para oferta de pronto atendimento médico digital com plataforma que permite a emissão de receita médica digital. Estas receitas são atendidas pelas farmácias da rede municipal de saúde.

1.8. Para que a dispensação de medicamentos a partir de receitas digitais ocorra de forma segura, é fundamental seguir um conjunto de procedimentos que garantam a autenticidade da prescrição e a segurança do paciente. Atualmente o paciente apresenta a receita digital em formato PDF (assinado eletronicamente) ou por meio de um QR Code. Ao ler o QR Code, o profissional da farmácia tem acesso à prescrição. Faz-se necessária a validação da receita no qual o responsável pelo atendimento (farmacêutico e auxiliar de farmacêutico) necessita acessar plataformas ou um validador de assinaturas digitais (ITI ou plataformas e-Saúde), certificando-se de que a prescrição é autêntica e assinada por profissional habilitado.

1.9. Com esta nova rotina a partir da necessidade de atendimento das receitas digitais, faz-se necessária, portanto, a disponibilização de leitores de QR Codes dedicados para o processo de dispensação de medicamentos nas farmácias, tanto para acesso às prescrições quanto para verificar sua validação. Em alguns

cenários de impossibilidade de leitura da prescrição, usuários não conseguem ter acesso aos seus medicamentos.

1.10. A contratação pretendida se alinha ao interesse público uma vez que se destina a prover infraestrutura necessária à realização de dispensação segura de medicamentos por meio de prescrições digitais. A impossibilidade de leitura e validação de prescrições digitais pode ter como consequência dificuldade de acesso a medicamentos necessários aos usuários, resultando em aumento de risco sanitário decorrente de falhas e interrupções de tratamento.

1.11. A quantidade solicitada visa atender todas as unidades de farmácia municipal, bem como uma reserva técnica para eventuais reposições necessárias.

1.12. A solicitação do objeto da contratação em tela originou-se através do Documento de Formalização da Demanda (DFD), por meio do Processo Solar 2025/063044;

1.13. O objeto se classifica como comum: “aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

1.14. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 41 do Decreto Municipal nº 64, de 2023, pois a qualidade prevista não é superior a necessária para cumprir a finalidade a qual se destina.

1.15. O prazo da vigência de cada contratação, que deve contemplar o tempo necessário para entrega (obrigação da contratada), bem como para recebimento e pagamento (obrigação da Administração), será de 65 dias contados da data determinada na Autorização de Fornecimento.

1.15.1. Para a definição deste prazo, foram considerados:

1.15.1.1. Prazo de Entrega: 15 dias corridos.

1.15.1.2. Prazo para Recebimento Definitivo: 30 dias, nos termos do artigo 117, inciso II, alínea “b” do Decreto Municipal nº 64, de 2023;

1.15.1.3. Prazo para Pagamento de Nota Fiscal: 20 dias, conforme prazo padrão da Secretaria.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. Não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. A especificação do leitor está no Anexo I.

3.2. DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO

3.2.1. A análise do leitor de QR Code será conduzida por meio de uma avaliação do catálogo técnico que deverá ser enviado junto com a proposta atualizada, conforme praxe da Secretaria da Administração. A avaliação por catálogo é preferida e proporciona uma análise abrangente das especificações e características, otimizando a seleção conforme as necessidades específicas da Secretaria da Saúde.

3.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, a natureza do objeto, cujo pagamento do fornecedor está condicionado ao recebimento efetivo dos materiais e visando não restringir a participação de licitantes no certame, ficará dispensada a exigência de Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. DO PRAZO DE ENTREGA

3.4.1. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 15 dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3.5. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.5.1. A garantia complementar de 09 (nove) meses, se faz necessária pelo fato de que muitos equipamentos, após serem entregues no almoxarifado,

demoram algum tempo até serem instalados no local, onde poderão manifestar defeitos após o início do uso, logo, a administração pública visa se resguardar perante os defeitos e vícios que possam estar presentes em um produto novo. A garantia de 01 ano é o prazo de praxe estabelecido pelos fabricantes, portanto, não causará maiores dispêndios para a administração pública. Deverá ser entregue juntamente com o produto, o termo de garantia do fabricante, ficando a contratada responsável pela complementação da garantia contratual caso o fabricante não forneça a mesma pelo prazo solicitado. Portanto, o prazo total da garantia será de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias da garantia legal (conforme artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078 de 1990) e 09 (nove) meses da garantia complementar.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR E PRODUTOR RURAL

3.6.1. Considerando a atividade relativa ao objeto a ser contratado não cabe a participação de agricultor familiar e produtor rural neste certame.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. Considerando ainda que o objeto da contratação pretendida se refere à fornecimento de equipamentos, será permitida a participação de Cooperativas no certame licitatório, nos termos do artigo 16 da Lei 14.133/2021.

3.8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.8.1. O Critério de Julgamento a ser adotado no certame licitatório, nos termos do inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, será o de MENOR PREÇO, tendo em vista ser esta a opção que permite participação do maior número possível de potenciais fornecedores, o que possibilita maior disputa e economia de recursos públicos.

3.8.2. A modalidade Licitatória, o Modo de Disputa, bem como as demais disposições previstas no inciso VIII do Artigo 18 da Lei 14.133/21, serão definidas pelo Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.

3.8.3. O Momento da divulgação do Orçamento da Licitação, nos termos do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.133/2021, será definido pelo Departamento de

Materiais e Licitações da Secretaria de Administração após a análise desta documentação, ainda na fase preparatória do processo licitatório.

3.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.9.1. De acordo com o do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021: “dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00”.

3.9.1.1. O objeto do processo em tela, consiste em compra com entrega imediata, nos termos do inciso X do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto ser “aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento”.

3.9.1.2. Diante do exposto, a exigência de qualificação Econômico-Financeira fica TOTALMENTE DISPENSADA.

3.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.10.1. A **Qualificação Técnica** do presente processo se dará sob a fundamentação legal do § 2º do Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;

3.10.1.1. O Texto Legal versa: “§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”;

3.10.2. A escolha por esta forma de comprovação se deu por conta da quantidade de itens a serem adquiridos.

3.10.3. Com a comprovação da capacidade de fornecimento, no caso em tela, espera-se minimizar a possibilidade de não cumprimento contratual por parte do licitante vencedor, visto que o material a ser adquirido por meio do processo em tela são indispensáveis para o bom andamento dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde.

3.10.4. À luz do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, compreende-se que a exigência de atestado de capacidade técnica, no

presente processo, não é excessiva, mas essencial para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

3.10.5. Além da comprovação da capacidade de fornecimento, a exigência de atestados visa identificar a disposição do licitante vencedor em cumprir os contratos firmados;

3.10.6. No processo em tela, optou-se por exigir a comprovação do quantitativo mínimo de 50% do total da quantidade pretendida.

3.10.7. A definição deste percentual se deu em virtude de tratar-se de um processo de aquisição com entrega única. Dessa forma, este quantitativo se mostra o suficiente para comprovar a capacidade de fornecimento do licitante contratado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A quantidade total que compõe o presente estudo foi calculada com base na quantidade de farmácias municipais presentes nas Unidades de Saúde e o número de computadores destinados aos atendimentos de dispensação de medicamentos:

Unidade de Saúde	Número de computadores no atendimento
CAPS II Norte	2
CAPS II Sul	2
CMSC Vila Lobato	2
CRE Central	2
CRE Vila Virgínia	1
CSE Sumarezinho	7
CSE Vila Tibério	2



UBDS Castelo Branco	5
UBDS Quintino Facci II	4
UBS Adão do Carmo Leonel	2
UBS Bonfim Paulista	3
UBS Campos Elíseos	4
UBS Central	2
UBS Dom Mielle	3
UBS Ipiranga	3
UBS Jardim Aeroporto	2
UBS Jardim Cristo Redentor	3
UBS Jardim João Rossi	3
UBS Jardim Juliana	3
UBS Jardim Maria das Graças	2
UBS Jardim Presidente Dutra	3
UBS José Sampaio	3
UBS Marincek	3
UBS Parque Ribeirão Preto	3
UBS Quintino I	3
UBS Ribeirão Verde	2
UBS Santa Crus	3



UBS São José	2
UBS Simioni	2
UBS Vila Abranches	3
UBS Vila Mariana	3
UBS Vila Recreio	3
UBS Vila Tibério	3
UBS Vila Virgínia	3
USF Jardim Heitor Rigon	3
USF Jardim Marchesi	3
USF Jardim Paiva	2
USF Jardim Zara	2
USF Maria Casagrande Lopes	3
USF Paulo Gomes Romeu	3
USF Vila Albertina	4
Total	116
TOTAL + Reserva técnica (10%) – Quantidade a ser adquirida	128

4.2. Estima-se, portanto, a quantidade de 128 leitores para equipar todos os serviços de farmácia que atendem prescrições externas. Neste cálculo, foi considerada uma reserva técnica de 10% para reposição imediata.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para busca da melhor solução, esta equipe de planejamento analisou diferentes tipos de aparelhos para leitura de QR Code:

5.1.1. **Solução 1:** Leitores de QR Code Dedicados (Hardware Especializado) – indicados para farmácias de alto volume, onde a precisão e durabilidade são críticas.

5.1.2. **Solução 2:** Leitores de QR Code para Desktop (com suporte) – indicados para farmácias com espaço limitado ou que precisam de operação “mãos livres”.

5.1.3. **Solução 3:** Leitores de QR Code com Software Especializado - indicados para integração com sistemas de farmácia (ex: SNGPC, Tasy).

5.1.4. **Solução 4:** Apps para celular – necessidade de destinar um aparelho celular, com pacote de dados ou infraestrutura de wifi. Os equipamentos apresentam alto custo e, pelo seu alto valor agregado, ficam mais sujeitos a furtos e roubos nos guichês de atendimento das unidades de saúde.

5.2. Diante do exposto e após análise comparativa, a solução que melhor se adequa às necessidades do serviço é a **solução 1 – aquisição de leitores de Qr Code dedicados USB**, pois, a partir do levantamento de mercado e com base em razões fáticas, é a solução que melhor atende o interesse público mediante o cumprimento dos requisitos da contratação e levando em consideração aspectos técnicos e econômicos relacionados.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor estimado para essa aquisição é de R\$ 23.389,44 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

6.2. Para compor a estimativa foram utilizados 01 orçamento obtido por meio de consultas à sítio eletrônico e 03 orçamentos obtidos por meio de consultas à Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas, e foi considerada a média aritmética de cada item, que reflete de maneira razoável o valor do bem.

Item 01: Leitor de QR Code dedicado USB
--

Fornecedor	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECEDOR A	128	R\$ 168,41	R\$ 21.556,48
FORNECEDOR B	128	R\$ 185,00	R\$ 23.680,00
FORNECEDOR C	128	R\$ 187,50	R\$ 24.000,00
FORNECEDOR D	128	R\$ 190,00	R\$ 24.320,00
MÉDIA		R\$ 182,73	R\$ 23.389,44

6.3. Tendo em vista que a Secretaria possui pesquisa de preços válida, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, a mesma foi utilizada para considerar o valor referencial utilizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente processo tem como finalidade a aquisição de leitores de QR Code dedicados USB para as farmácias municipais da Secretaria da Saúde de Ribeirão Preto, garantindo uma validação rápida e segura das prescrições digitais.

7.2. As características dessa contratação, bem como todo o conteúdo acerca dos trâmites licitatórios, constarão pormenorizadas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. No presente processo não se aplica o parcelamento em itens dada a unicidade da aquisição.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Universalização do atendimento de prescrições: com a aquisição dos leitores, será possível garantir que todas as farmácias da rede municipal de saúde estejam aptas para atender irrestritamente as prescrições digitais que estejam em acordo com as normas sanitárias vigentes.

9.2. Redução no tempo de atendimento ao paciente com prescrição digital: a solução apresentada possibilitará a redução do tempo de atendimento de prescrição digital, pois otimiza as etapas de checagem e validação, com a informação direta no computador do operador. Com isso é possível dedicar mais tempo à avaliação técnica das receitas e às orientações para o uso correto dos medicamentos.

9.3. Diminuir o consumo de papel e de tinta de impressora: a expansão do fluxo de informação confiável por meio digital, com possibilidade de checagem a qualquer momento, gradativamente diminui a necessidade dos documentos impressos, minimizando o consumo de papel e tinta de impressora.

10. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

10.1. Realizar treinamento para o uso correto dos leitores de QR Code e sua conservação.

10.2. Realizar ajustes necessários às configurações dos computadores para o perfeito funcionamento dos leitores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações interdependentes e/ou correlatas para o processo em tela.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os equipamentos adquiridos deverão possuir certificação ambiental e atender aos padrões de eficiência energética, além de incluir diretrizes para descarte adequado ao fim da vida útil.

12.2. A viabilização de atendimento na rede municipal de saúde de prescrições digitais pode ampliar a prática e contribuir para o processo de digitalização da saúde, o que por sua vez diminui o consumo de papel, tinta de impressora, caixas e áreas para armazenamento. Todo este movimento, além de reduzir custos, contribui positivamente para o meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição dos leitores de QR Code é essencial para modernizar os serviços farmacêuticos da rede municipal de Ribeirão Preto, garantindo maior agilidade, segurança e conformidade com a regulamentação de prescrições digitais. A contratação está tecnicamente justificada, e a solução proposta apresenta viabilidade operacional e orçamentária.

Ribeirão Preto, 07 de maio de 2025.

Dilson Braz da Silva Júnior

Farmacêutico

Lúcia Helena Terenciani Rodrigues Pereira

Farmacêutica

Gerson Turati Caturelli

Agente de Administração

Patricia Lazara Serafim Campos Diegues

Enfermeira

Júlio César Salgado

Secretário Adjunto